

TC 011.388/2002-0.

Tipo: Tomada de Contas do exercício de 2001 da então Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão – DRT/MA.

Unidade jurisdicionada: Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão – SRTE/MA.

Responsáveis: **Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15);** Alessandro de Oliveira Passos Dias(CPF 475.585.983-20); Center Kennedy – Car Peças e Serviços Ltda. (CNPJ 02.479.083/0001-79); **Dercino José da Silva (CPF 344.055.501-15);** Fernanda Cristina Ferreira Borgneth(CPF 206.961.753-04); José Henrique Rego dos Santos (CPF 252.117.493-91); José Ribamar Carvalho(CPF 100.928.893-87); Lourival da Cunha Souza (CPF 104.132.003-53); Maria de Fátima Menezes (CPF 245.220.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (CPF125.321.343-72); Maria do Socorro Rocha Reis(CPF 127.691.853-49); Márcia Regina Aragão Bringel (CPF150.029.423-34); Neivaldo Mendes Gonçalves (CPF 249.739.203-04); Ocemir José da Paz Furtado(CPF 076.008.283-91); **Rosimar Ribeiro da Mota(CPF 147.126.793-87);** Silvio Conceição Pinheiro (CPF 137.571.483-04) e **Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15).**

Advogados constituídos nos autos:

- Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217) e outros, representando: José Henrique Rego dos Santos (CPF 252.117.493-91). Peça 67.
- José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros, representando: Lourival da Cunha Souza (CPF 104.132.003-53); Neivaldo Mendes Gonçalves (CPF 249.739.203-04; Ocemir José da Paz Furtado (CPF 076.008.283-91). Peças 50, 72 e 75.

Dados do Acórdão Recursal(Recurso de Revisão) (Peça 94)

Número/Ano: 703/2016

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 30/3/2016.

Ata nº: 10/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		

7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores (advogados) constituído nos autos foram devidamente habilitados e cadastrados e a cópia dos comprovantes de inscrição na OAB extraídos do cadastro nacional (site <http://www.oab.org.br/>), peças 99 e 100.

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material. Constou do referido acórdão, como responsáveis, Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15); Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15); Dercino José da Silva (CPF 344.055.501-15) e Rosimar Ribeiro da Mota (CPF 147.126.793-87), no entanto, não consta nenhuma decisão/manifestação relacionada aos responsáveis na parte dispositiva do acórdão. Porém, salvo melhor juízo, penso que os responsáveis aqui citados, se enquadram na situação descrita no subitem 9.2 deste acórdão.

3. Informo, por oportuno, que:

- o responsável, **Sr. Lourival da Cunha Souza (CPF 104.132.003-53)**, não foi notificado formalmente por esta Secretaria, mas por meio de seu procurador constituído nos autos, **advogado José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 912)**, que interpôs **Recurso de Reconsideração** contra o Acórdão N° 703/2016 – TCU – Plenário (peça 98), configurando-se dessa forma a ciência tácita do responsável, em função do comparecimento espontâneo aos autos, o que dispensa a necessidade de notificação do referido responsável.

- os responsáveis, solidários, Srs. Neivaldo Mendes Gonçalves (CPF 249.739.203-04) e Orcemir José da Paz Furtado (CPF 076.008.283-91), não foram notificados formalmente por esta Secretaria, mas por meio de seu procurador constituído nos autos, **advogado José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA nº 101)**, que interpôs **Recurso de Revisão** contra o Acórdão N° 703/2016 – TCU – Plenário (peça 98), configurando-se dessa forma a ciência tácita dos responsáveis, em função do comparecimento espontâneo aos autos, o que dispensa a a necessidade de notificação desses responsáveis.

4. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º - Portaria – Secex/MA n. 2 de

29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências indicadas no Acórdão 703/2016 – TCU – Plenário, quais sejam:

a) proceder a notificação dos responsáveis, **solidários**, Srs. **Alexsandro de Oliveira Passos Dias** (CPF 475.585.983-20); **José Henrique Rego dos Santos** (CPF 252.117.493-91), este na pessoa de seu procurador constituído nos autos, **advogado**, **José Henrique Cabral Coaracy** (OAB/MA 912); **Márcia Regina Aragão Bringel** (CPF 150.029.423-34) e a empresa **Center Kennedy – Car Peças e Serviços Ltda.** (CNPJ 02.479.083/0001-79), de acordo com os subitens 9.1, 9.7, 9.8 e 9.13 do Acórdão acima citado;

b) proceder a notificação dos responsáveis, **solidários**, Srs. **Alexsandro de Oliveira Passos Dias** (CPF 475.585.983-20); **José Henrique Rego dos Santos** (CPF 252.117.493-91), este na pessoa de seu procurador constituído nos autos, **advogado**, **Mário de Andrade Macieira** (OAB/MA 4217); e a empresa **Center Kennedy – Car Peças e Serviços Ltda.** (CNPJ 02.479.083/0001-79), de acordo com os subitens **9.1, 9.7 e 9.9** do Acórdão acima citado;

c) proceder a notificação dos responsáveis, **solidários**, Sr. **José Henrique Rego dos Santos** (CPF 252.117.493-91), este na pessoa de seu procurador constituído nos autos, **advogado**, **Mário de Andrade Macieira** (OAB/MA 4217) e a empresa **Center Kennedy – Car Peças e Serviços Ltda.** (CNPJ 02.479.083/0001-79), de acordo com os subitens **9.1, 9.7 e 9.10** do Acórdão acima citado;

d) proceder a notificação dos responsáveis, **solidários**, Sr. **José Henrique Rego dos Santos** (CPF 252.117.493-91), este na pessoa de seu procurador constituído nos autos, **advogado**, **Mário de Andrade Macieira** (OAB/MA 4217) e da empresa **Center Kennedy – Car Peças e Serviços Ltda.** (CNPJ 02.479.083/0001-79), de acordo com os subitens **9.1, 9.7. e 9.11** do Acórdão acima citado;

e) proceder a notificação dos responsáveis, Srs. **José Ribamar Carvalho** (CPF 100.928.893-87); **Fernanda Cristina Ferreira Borgneth** (CPF 206.961.753-04); **Maria de Jesus Mesquita Pinheiro** (CPF 125.321.343-72) e **Maria do Socorro Rocha Reis** (CPF 127.691.853-49), de acordo com os subitens **9.1, 9.12 e 9.14** do acórdão acima citado;

f) proceder a notificação dos responsáveis, Srs. **Alexsandro de Oliveira Passos Dias** (CPF 475.585.983-20); **José Henrique Rego dos Santos** (CPF 252.117.493-91), este na pessoa de seu procurador constituído nos autos, **advogado**, **Mário de Andrade Macieira** (OAB/MA 4217); **Márcia Regina Aragão Bringel** (CPF 150.029.423-34) e a **Center Kennedy – Car Peças e Serviços Ltda.** (CNPJ 02.479.083/0001-79), de acordo com o subitem 9.13 do acórdão acima citado;

g) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art.16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis; e

h) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão- SRTE/MA, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004.

5. Atentar para a determinação contida no subitem 9.15 deste acórdão, no sentido de tomar as providências necessárias, caso ocorra a expiração do prazo para recolhimento das dívidas integrantes deste acórdão sem a manifestação dos responsáveis.

6. Considerando os **Recursos de Reconsideração e de Revisão**, interpostos contra o acórdão acima citado, em **20/04/ 2016 e 16/06/2016**, respectivamente, (peças 97 e 101), necessário se faz o encaminhamento do processo para Secretaria de Recursos, para as providências cabíveis, após as devidas notificações.

Secex-MA, em 22 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.